

Os Concursos: Garantia Constitucional e Condição de Eficiência

O imperativo da eficiência está conduzindo a uma democratização cada vez mais profunda do serviço público. E basta um rápido exame nas constituições modernas para que possamos identificar os dois instrumentos principais dessa democratização: o princípio da proibição do serviço gratuito e a seleção do funcionário pelo processo do concurso.

Mesmo nos países em que ainda subsistem vestígios da tradição de se reservarem aos membros de determinadas classes certos privilégios sobre a função pública, o exercício desta última sob a forma de colaboração graciosa tende a transferir-se, definitivamente, para o terreno das reminiscências históricas.

A prestação de serviço gratuito, limitando a função pública aos indivíduos abastados, impede que a ele tenham acesso as pessoas capazes que dependam, para sua manutenção, do recebimento de salário. Isso repugna ao espírito do nosso tempo, não só pela ofensa que faz ao princípio da igualdade de todos perante a lei, como pela violação de uma garantia constitucional estabelecida em benefício da coletividade. Esta, pelos ônus e restrições que o Estado lhe impõe, tem direito a uma administração pública eficiente.

O provimento dos cargos pelo processo do concurso é, em última análise, uma das melhores formas de reconhecimento desse direito e a expressão mais firme da vocação do Estado para assegurar aos serviços públicos as condições que lhes permitam atender às aspirações da coletividade.

Não há dúvida de que a vedação do exercício gratuito da função pública e a exigência do concurso para provimento dos cargos dessa natureza podem ser encarados do ponto de vista estritamente individual e, neste caso, o postulado constitucional de que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, assume a feição de um aspecto particular do princípio da igualdade de todos perante a lei. Tal maneira de encarar a questão, embora digna de ser prestigiada, de vez que põe a serviço de uma causa de evidente interesse coletivo, a atuante vigilância dos que aspiram a ingressar no funcionalismo público, é, todavia, estreita. Faz-se mister substituí-la por outra mais ampla e sem dúvida mais significativa, qual seja a de que o provimento do cargo público através do concurso é menos um direito do indivíduo do que uma garantia constitucional outorgada à coletividade, cujas condições de progresso não podem ser comprometidas por um serviço público ineficiente.